



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório que serve para orientar as decisões da NEST INTERNATIONAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“NEST ASSET MANAGEMENT”) (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de título confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:



I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II- se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto à distância;

III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto :

- i. Fundos de investimentos exclusivos e restritos, conforme Tipo Anbima do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- ii. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para fins da Política de Voto, considera-se matérias relevantes obrigatórias :

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos :
 - (a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia);
 - (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista : alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração original acordada para a operação;
- III. No caso de cotas de Fundos de Investimentos :
 - (a) Alterações na política de investimento para alterarem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - (b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ ou saída;
 - (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - (g) Assembleia de cotistas nos casos previstos do art.16 da Instrução CVM no. 409/04 e alterações posteriores;

CAPÍTULO IV

Processo Decisório

Artigo 5º

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo



O GESTOR tomará as decisões de voto com base forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 6º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

Os votos proferidos pelos investidores nas assembleias de que participarem serão disponibilizados (i) aos cotistas e/ ou acionistas, e (ii) ao administrador dos fundos ou empresas emissoras dos títulos e valores mobiliários, em forma sumária, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desses documentos poderá ser feita por carta, correio eletrônico (email) ou pela internet.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 7º

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: www.nestam.com.br

Artigo 8º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidos pelo GESTOR, em sua sede social ou na através do telefone (55 11) 2663 – 9030, ou ainda através dos correios eletrônicos : info@nestam.com.br ou compliance@nestam.com.br.

Atualizado em : 31 de Julho de 2018